



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 2004

Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

EMENDA Nº 3

No art. 1º do Projeto, o § 3º do art.48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O prazo máximo para a universidade pronunciar-se, após a recepção da documentação completa, é de 6 (seis) meses para os diplomas de graduação e de 6 (seis) meses para os diplomas de pós-graduação, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com a justificativa cabível por escrito".

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator